

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO****Regulamento n.º 124/2021**

*Sumário:* Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Faz saber, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do artigo 56.º do mesmo normativo, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020 e sessão da ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, deliberou, aprovar o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho em anexo.

Para cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado regulamento, o mesmo será publicado no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

## Preâmbulo

No contexto atual de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde, foi declarado pelo Presidente da República no dia 18 de março, estado de emergência no país, tendo este período sido renovado por duas vezes, e cessado no dia 02 de maio, que com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública foi novamente declarado, em 6 de novembro tendo sido sucessivamente renovado até à presente data, o que inevitavelmente tem incitado consequências negativas a diversos níveis. No âmbito económico, torna-se indispensável que os municípios e os respetivos órgãos, dirigentes e agentes possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos concelhos.

Tem sido necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia. Nesse sentido, o Município de Montemor-o-Velho pretende excecionalmente definir e regulamentar a atribuição de um apoio destinado às empresas e empresários em nome individual existentes no município.

A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte das entidades governamentais, especialmente com vista à manutenção do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45 % em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70 %.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8 % em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10 %.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de

determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes representando um apoio anual do Município de Montemor-o-Velho às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Montemor-o-Velho, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, à sua recuperação, sendo um complemento e reforço de medidas económicas nacionais que foram adotadas por outras entidades.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual irá contribuir para a valorização empresarial no município de Montemor-o-Velho, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas tendem a ajudar na recuperação da economia local e contribuir para a manutenção do nível de emprego no concelho de Montemor-o-Velho, visando dar liquidez de tesouraria imediata aos beneficiários. Este apoio municipal apresenta-se como uma ajuda complementar à recuperação das empresas, que deverá ser posteriormente, ou em simultâneo, assegurada por apoios mais robustos e estruturantes a cargo das entidades governamentais ou com recurso a eventuais fundos comunitários.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2020, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2020, foi iniciado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, através de Aviso, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não foram constituídos interessados e não foram apresentados contributos, no entanto, considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se ainda em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar.

Assim, considerando:

Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º a “Promoção do desenvolvimento”;

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio,

Que nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;” e nos termos da alínea *ff*) do mesmo artigo 33.º, compete ainda, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

Que nos termos da referida Lei, cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;” nos termos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º;

Que compete, ainda, à Assembleia Municipal “Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;” nos termos da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo;

A redação do o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro, “...considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.”

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por regulamento, aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de atribuição de um apoio financeiro até 2.150,00 euros por candidatura, com vista à liquidez imediata de tesouraria, de natureza pontual e excecional, a empresas ou empresários em nome individual, assumindo-se como um complemento às medidas já implementadas por este Município no âmbito da Pandemia da Covid 19, bem com, a outros apoios governamentais, visando contribuir para esbater os efeitos nefastos da mesma no tecido empresarial concelhio.

2 — Do montante máximo a atribuir de 2.150,00 Euros, 2.000,00 euros é de natureza variável e 150,00 euros é fixo para os candidatos que efetivamente vierem a ser contemplados com o apoio variável.

3 — O presente apoio é cumulativo com outros apoios de qualquer natureza, atendendo a que se trata de um apoio de emergência.

#### Artigo 2.º

##### Lei habilitante e legislação subsidiária

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alínea ff) do mesmo artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com a redação do o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste regulamento as empresas que tenham até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho, que cumpram os seguintes requisitos:

a) Tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 1/3 da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019);

b) Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Montemor-o-Velho ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;

c) Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais;

d) Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas — CAE — descritas em anexo II.

2 — Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de maior faturação ao longo de 2020 em confronto com os demais meses de atividade (janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro).

3 — Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020).

4 — Caso não seja possível apurar um prejuízo de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º não poderá ser considerado qualquer apoio.

5 — As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho;

6 — No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

#### Artigo 4.º

##### Apoio Financeiro

1 — O apoio previsto no presente regulamento consiste num apoio financeiro de natureza excecional e pontual, não reembolsável, que poderá ascender até aos 2.150,00 euros por candidatura.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante global dos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento não poderá exceder o montante global de 140 mil euros, pelo que, caso tal se venha a verificar o apoio a atribuir será proporcionalmente reduzido em cada uma das candidaturas até que se atinja aquele valor.

#### Artigo 5.º

##### Formalização das candidaturas

1 — O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço apoiocovid-19@cm-montemorvelho.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário, que consta como anexo I, disponível online para preenchimento no sítio do Município de Montemor-o-Velho (<https://www.cm-montemorvelho.pt>);

b) Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever pelo requerente;

c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;

d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção “Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candi-

datura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação — combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho”;

e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;

f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores;

g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual);

h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 501272976);

i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);

j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

k) Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

2 — Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.

3 — As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 do dia 20 de fevereiro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Montemor-o-Velho ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)), a partir do dia 2 de janeiro de 2021.

4 — As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.

## Artigo 6.º

### Análise

1 — Cabe ao responsável pela direção do procedimento designado pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à análise e avaliação das candidaturas.

2 — Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o responsável pela direção do procedimento pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

3 — A inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, findo o prazo previsto no número anterior determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

4 — A requerente é notificada do previsto no número anterior através de e-mail.

## Artigo 7.º

**Crítérios de elegibilidade**

1 — As empresas e empresários individuais que obedeçam aos requisitos previstos, no presente regulamento, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, num montante fixo de cento e cinquenta euros (150,00€), acrescido de um valor variável máximo de dois mil euros (2.000€), calculado de acordo com os seguintes critérios:

a) Quantia Fixa para Acréscimo de Custos Sanitários (QFAC) — 150,00€

b) Quebra na faturação igual ou superior a 1/3 |QF (60 %)

i)  $\geq 85$  % quebra faturação: 100 %

ii)  $\geq 70$  % e  $< 85$  % quebra faturação: 90 %

iii)  $\geq 55$  % e  $< 70$  % quebra faturação: 85 %

iv)  $\geq 40$  % e  $< 55$  % quebra faturação: 75 %

v)  $\geq 33,3$  % e  $< 40$  % quebra faturação: 65 %

c) Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 31.12.2020 |PTR (40 %)

$\geq 20$  e  $\leq 25$  postos de trabalho: 100 %

$\geq 15$  e  $< 20$  postos de trabalho: 90 %

$\geq 10$  e  $< 15$  postos de trabalho: 80 %

$\geq 5$  e  $< 10$  postos de trabalho: 70 %

$< 5$  postos de trabalho: 60 %

sendo que a fórmula final para cálculo do apoio será:

AF = Apoio financeiro a atribuir

AF = [(QF x 2000,00) + (PTR x 2000,00) + 150,00]

2 — QFAC é uma quantia fixa por candidatura para apoiar, ainda que parcialmente, custos acrescidos e suplementares com as obrigações sanitárias ou imposições de segurança e saúde pública das empresas ou dos empresários individuais que só será incluída no montante final caso os candidatos sejam beneficiários do apoio variável e a crescer a este.

## Artigo 8.º

**Decisão e formalização**

1 — A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho, que levará ao conhecimento do executivo municipal a relação de todos os apoios atribuídos.

2 — O despacho referido no número anterior é objeto de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt).

3 — A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do presente regulamento com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

## Artigo 9.º

**Pagamento dos apoios**

O pagamento dos apoios é efetuado preferencialmente por transferência bancária e a título excecional, devidamente fundamentado, por cheque.



## CAPÍTULO II

**Direitos, deveres e obrigações**

## Artigo 10.º

**Direitos dos beneficiários**

1 — Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município de Montemor-o-Velho, no âmbito da atividade que exercem.

2 — Têm direito à qualidade de beneficiário as entidades candidatas ao apoio a que se refere o presente regulamento e cujo direito à perceção lhes tenha sido aprovado.

## Artigo 11.º

**Obrigações e deveres dos beneficiários**

1 — Constituem obrigações dos beneficiários referidos no artigo anterior os seguintes termos:

a) Manutenção da atividade e da sede fiscal até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;

b) Manutenção do nível líquido de emprego relevante para efeitos da aplicação do presente regulamento até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;

2 — Não relevam para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior as seguintes situações:

a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal;

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;

c) Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

3 — Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores, os beneficiários devem enviar ao responsável pela direção do procedimento, através do endereço apoiocovid-19@cm-montemor-o-velho.com, impreterivelmente durante o mês seguinte ao semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada, a seguinte informação, consoante o seu caso:

a) Caso o beneficiário seja uma empresa, certidão permanente da empresa — apenas nos casos em que a certidão entregue aquando da apresentação da candidatura tiver caducado;

b) Caso o beneficiário seja um Empresário em nome individual, certidão negativa da cessação de atividade ou declaração emitida por Contabilista Certificado, acompanhada da situação cadastral da atividade impressa via Portal das Finanças, que contenham uma clara referência à data a que se refere a obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo;

c) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa ao mês a que se refere a obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo;

d) Quaisquer outros factos que possam suscitar uma conclusão diferente daquela que vingar da avaliação dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

## Artigo 12.º

**Incumprimento dos deveres e obrigações**

1 — O incumprimento do dever de prestação de informações previsto no n.º 3 do artigo anterior dentro do prazo fixado ou da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação, vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.

2 — O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior determina a redução do apoio concedido na proporção da redução do nível líquido de emprego e a obrigação de restituição da diferença, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação, vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.

4 — No caso de incumprimento da restituição, referida no n.º 1 do presente artigo, ou seja, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 13.º

**Dotação orçamental do programa**

A dotação orçamental do presente programa está assegurada nos documentos previsionais a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para 2021.

## Artigo 14.º

**Vigência do programa**

1 — O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor até à execução completa do seu objeto, nos termos e condições respetivas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no artigo 5.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta fundamentada do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.ª fase de candidaturas, bem como se for caso disso, fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do regulamento.

3 — A deliberação referida no número anterior deve ser objeto de publicitação autónoma através de Edital publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt).

## Artigo 15.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio em consideração no presente regulamento, sendo a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho responsável pelos seus tratamentos.

2 — É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.





## Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

## ANEXO I

**Formulário****PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO -  
COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19**

## ANEXO I

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Dados da entidade candidata	
Nome ou designação social:	_____
Forma jurídica:	<input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> Empresário em nome individual
NIPC ou NIF:	_____
Morada:	_____
Código Postal:	_____ Localidade: _____
IBAN:	_____
E-mail:	_____ Telefone: _____
Data de início de atividade:	_____
CAE principal (Rev. 3):	_____
Designação do CAE:	_____

Postos de Trabalho
A entidade candidata tem postos de trabalho a seu cargo? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Se sim, indique o número de postos de trabalho: 31 de dezembro de 2020 _____

**Declaração – Termo de Responsabilidade**

A entidade candidata declara que tomou perfeito e inteiro conhecimento e que aceita sem reservas, os termos e condições que importam à decisão de aprovação referente à sua candidatura ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, obrigando-se ao seu cumprimento, nos termos das normas em vigor e no respeito de todas as disposições aplicáveis, especialmente no que diz respeito às obrigações e deveres previstos no artigo 11.º do referido regulamento.



- Mais declara sob compromisso de honra que todas as informações/declarações prestadas correspondem à verdade, sob pena de incorrer em falsas declarações.

---

---

---

(assinatura de acordo com a forma de obrigar da empresa, se aplicável)

**Elementos a anexar ao formulário de candidatura**

- Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever pelo requerente, devidamente assinada no formulário da candidatura;
- Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;
- Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho";
- Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;
- Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 do Regulamento (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores;
- Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual);
- Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 501272976);
- Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);
- Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

Os **Empresários em Nome Individual** devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.

**Identificação do (s) subscritor (es)**

(de acordo com a forma de obrigar da empresa, se aplicável)

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

## ANEXO II

**Classificação das Atividades Económicas — CAE Elegíveis**

Subclasses	Designação
14132	Confeção de outro vestuário exterior por medida.
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário.
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis.
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados.
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados.
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados.
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados.
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados.
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados.
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados.
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados.
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados.
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados.
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados.
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados.
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n. e., em estabelecimentos especializados.
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.



Subclasses	Designação
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados.
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados.
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados.
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados.
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados.
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados.
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados.
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados.
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados.
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados.
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados.
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados.
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados.
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.
55111	Hotéis com restaurante.
55112	Pensões com restaurante.
55113	Estalagens com restaurante.
55114	Pousadas com restaurante.
55115	Motéis com restaurante.
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante.
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante.
55118	Apartamentos turísticos com restaurante.
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante.
55121	Hotéis sem restaurante.
55122	Pensões sem restaurante.
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante.
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante.
55201	Alojamento mobilado para turistas.
55202	Turismo no espaço rural.
55204	Outros locais de alojamento de curta duração.
55300	Parques de campismo e de caravanismo.
56101	Restaurantes tipo tradicional.
56102	Restaurantes com lugares ao balcão.
56103	Restaurantes sem serviço de mesa.
56104	Restaurantes típicos.
56105	Restaurantes com espaço de dança.
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa.
56107	Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
56210	Fornecimento de refeições para eventos.
56290	Outras atividades de serviço de refeições.
56301	Cafés.
56302	Bares.
56303	Pastelarias e casas de chá.
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
58130	Edição de jornais.
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas.
60100	Atividades de rádio.
73110	Agências de publicidade.
74200	Atividades fotográficas.
79110	Atividades das agências de viagem.



Subclasses	Designação
79120	Atividades dos operadores turísticos.
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
85530	Escolas de condução e pilotagem.
85592	Escolas de línguas.
90010	Atividades das artes do espetáculo.
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo.
93130	Atividades de ginásio ( <i>fitness</i> ).
93210	Atividades dos parques de diversão e temáticos.
93293	Organização de atividades de animação turística.
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico.
95120	Reparação de equipamento de comunicação.
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares.
95220	Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim.
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro.
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico.
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria.
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico.
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
96021	Salões de cabeleireiro.
96022	Institutos de beleza.
96040	Atividades de bem-estar físico.
96091	Atividades de tatuagem e similares.
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia.

313858804